



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 129/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 27 de julho de 2022

Publicação: quinta-feira, 28 de julho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Extrato do Contrato nº 18/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 05.340.639/0001-30  
Objeto: Contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos e equipamentos, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão ou TAG (RFID) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, sob demanda, futura e eventual, compreendendo a distribuição de gasolina comum.

Valor total estimado: R\$ 6.279,30 (seis mil duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “87”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência: 28/07/2022 a 28/07/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**PLENO**

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores e os Juízes de Primeiro Grau da Justiça Militar para a sessão administrativas presencial remota, no dia 2 de agosto de 2022, terça-feira, às 11h00.

Pauta:

- 1) Apresentação do resultado acerca da CONSULTA PÚBLICA: FORMULAÇÃO DAS METAS DO JUDICIÁRIO - 2023/ Portaria CNJ nº 114.
- 2) Apresentação e discussão acerca das Metas CNJ aplicáveis a JME/MG - Portaria CNJ nº 170, de 20/05/2022, em consonância com a Resolução CNJ nº 221/2016.
- 3) Notícia acerca da instituição do Juízo 100% Digital no âmbito da JME/MG - Meta nº 10 do CNJ, em consonância com a Resolução CNJ nº 345/2020.
- 4) Anúncio acerca do Curso Virtual - Tema: Enfrentamento ao Assédio e da Discriminação - Duração de 12 horas - ENAP, a ser realizado por todos os Magistrados (1ª e 2ª Instância), em cumprimento a Portaria CNJ nº 170/2022 e Resolução nº 351/20.

(a) Luiza Viana Torres  
Gerente Administrativa

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**TRIBUNAL PLENO**

**PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

**ACÓRDÃOS**

**MATÉRIA CRIMINAL**

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000022-37.2022.9.13.0000

Referência: Processo TJMG n. 0017-08-031507-4

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Desembargador Jadir Silva  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Sd PM Ederson Lourenço dos Santos  
Advogado(s): Eder Machado Silva (OAB/MG 200674)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a representação ministerial, para decretar a perda de graduação do Sd PM Ederson Lourenço dos Santos e, como consequência, a sua exclusão das fileiras da PMMG.  
Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

#### EMENTA

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA DA COMARCA DE ALMENARA – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER – TRÂNSITO EM JULGADO EM 16/08/2019, NO STF – CONDUTA GRAVE E INCOMPATÍVEL COM O IDEAL DE PROTEGER A VIDA DAS PESSOAS E DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – DECRETAÇÃO DA PERDA DA GRADUAÇÃO – EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA PMMG – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

- A vida humana é o único bem absolutamente indisponível, que não aceita reparos e não há como se restituir.
- O cometimento de homicídio triplamente qualificado e ocultação de cadáver, nas condições em que os fatos ocorreram, denota um viés de torpeza e desonra que marca definitivamente a vida profissional e a carreira do representado.
- Os fatos praticados foram extremamente graves, ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe e comprometeram seriamente a imagem e a credibilidade da Instituição Polícia Militar de Minas Gerais e de seus integrantes, incompatibilizando a permanência do representado para o exercício profissional.
- Perda da graduação.
- Exclusão do representado das fileiras da PMMG.
- Procedência da representação.

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000008-53.2022.9.13.0000  
Referência: Processo TJMG n. 0024.11.054.693-4  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Desembargador Jadir Silva  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Cb PM QPR Ricardo Gomes Xavier  
Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pela preliminar suscitada pela defesa de incompetência desta Justiça especializada para processar e julgar as representações de perda de graduação em decorrência de condenações oriundas da Justiça comum.  
No mérito, também por unanimidade, acordam em dar provimento à representação ministerial, para decretar a perda de graduação do Cb PM QPR Ricardo Gomes Xavier.  
Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

#### EMENTA

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – TRÂNSITO EM JULGADO EM 30/07/2019 – CONDUTA GRAVE E INCOMPATÍVEL COM O IDEAL DE PROTEGER A VIDA DAS PESSOAS E DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – DECRETAÇÃO DA PERDA DA GRADUAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

- A tentativa de homicídio, nas condições em que os fatos ocorreram, denota um viés de torpeza e desonra que marca definitivamente a vida de qualquer um dos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais.
- Os fatos praticados foram extremamente graves, ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe e comprometeram seriamente a imagem e a credibilidade da Instituição Polícia Militar de Minas Gerais e de seus integrantes, incompatibilizando a permanência do representado nas fileiras da Corporação.
- Perda da graduação.
- Procedência da representação.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo